



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
CNPJ: 01.612.771/0001-00  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ: 20.306.826/0001-00

CONTRATO Nº: 61/2025

TERMO DE CONTATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E **ADRIANO DE SOUSA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA ABAIXO;

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de SERTÃOZINHO - Rua Dirson Andrade, nº 103, Centro - Sertãozinho - PB, CNPJ.: 01.612.771/0001-00, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito (a) **RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Vitória, 190 - Centro - Sertãozinho - PB, CPF. nº 691.889.204-53, Doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Pessoa física **ADRIANO DE SOUSA**, residente e domiciliado (a) na RUA BOM JESUS, 04 - CENTRO - DUAS ESTRADAS/PB, CPF. 074.169.564-20, doravante simplesmente CONTRATADO decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato do regime jurídico atribuído aos servidores contratados por tempo determinado, com fulcro no Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte: IX a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Constituição Federal de 1998. Amparada também pela Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, determinado pelo o Art. 13 da Lei nº 9.527, de 10 de Dezembro 1997, Art. 3º em seu parágrafo Único e nos Artigos 2º e 2º e 3º CLT - CONSOLIDAÇÃO DA LEIS DO TRABALHO, Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ( a referida contratação atende os requisitos de; não eventualidade, subordinação, onerosidade, pessoalidade e alteridade previstas na CLT).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objetivo: **PRESTAR SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) EDUCACIONAL NA E. M. E. F. ULISSES MAURÍCIO DE PONTES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CUIDADORES EDUCACIONAIS. CONFORME EDITAL 03/2025.**

Os serviços deverão ser (em) prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento e as instruções do contratante, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - LOTAÇÃO - SECRETARIA:**

O (a) Contratado (a) atuará junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 20.306.826/0001-00, tendo a frente da sua administração a Sra ISABEL CRISTINA BATISTA, CPF. 025.249.824-08 portaria de nº 02/2025, atribuindo ao referido secretario (a) as responsabilidades inerentes ao seu cargo.

**CLÁUSULA QUARTA - CARGA HORÁRIA:**

Seguindo os preceitos do Art. 7º incisos XIII e XIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prestará seus serviços: com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS VENCIMENTOS:**

Fone: (83) 3685-1073 / 1075  
Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
CNPJ: 01.612.771/0001-00  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ: 20.306.826/0001-00

O valor dos vencimentos honorário deste contrato, fundamenta-se no capítulo II, Art. 7º, incisos IV, V, VII, XV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e a CLT – Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Art. 5º, a base da remuneração Proposta é de **R\$ 1.518,00 (UM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, onde será deduzido os impostos inerentes aos serviços prestados, conforme preceitua a Lei nº 01/2.000 e Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos: **206.12.365.2003.2020.3.1.90.04.1540**

**206.12.365.2003.2020.3.1.90.04.1542**  
**206.12.365.2003.2020.3.1.90.04.1569**  
**206.12.361.2004.2022.3.1.90.04.1500**  
**206.12.361.2004.2022.3.1.90.04.1540**  
**206.12.361.2004.2022.3.1.90.04.1542**

**CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular da seguinte maneira, Mensal para ocorrer juntamente a folha de pagamentos dos Servidores deste Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:**

**INÍCIO:** Imediato a contar da assinatura deste Instrumento de contratação por Excepcional Interesse Público.  
**DURAÇÃO:** 281 (duzentos e oitenta e um) dias, podendo ser prorrogável a criterio da administração Pública.  
**ENCERRAMENTO:** 18/12/2025.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

I - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;  
II - Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;  
III - Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

I – Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;  
II – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;  
III – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;  
IV – Permitir e facilitar a fiscalização do contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;  
V – Será responsável pelos os danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Fone: (83) 3685-1073 / 1075  
Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
CNPJ: 01.612.771/0001-00  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ: 20.306.826/0001-00

VI – Não ceder transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do contratante;

VII – Manter durante a vigência do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Leis vigentes e pertinentes no que concerne ao objeto deste contrato, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**  
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades previstas: a) – Advertência; b) – Rescisão do contrato; c) – Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei vigente do regime CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de PIRPIRITUBA – PB, e por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SERTÃOZINHO – PB, 12 DE MARÇO DE 2025.

TESTEMUNHAS

CONTRATANTE

Robdileme de Souza Silva  
CPF.: 091 904 964-34

Ana Vercy Soares dos Santos Macêdo  
CPF.: 023 481 504-33

Ronaldo Nogueira Vieira  
RONALDO NOGUEIRA VIEIRA  
Prefeito Constitucional  
CPF. nº 691.889.204-53

Isabel Cristina Batista  
ISABEL CRISTINA BATISTA  
Secretária de Educação  
CPF: 025.249.824-08

CONTRATADO

Adriano de Sousa  
ADRIANO DE SOUSA  
CPF. nº 074.169.564-20